



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MISTERIOSA]
(FAZENDA SANTA MARIA)
PERÍODO
12/06 A 17/06/2010



2010.06.12 18:24

LOCAL: São Felix do Xingu - PA
ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária
ATIVIDADE FISCALIZADA: Pecuária
SISACT: 1048



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Equipe | 3 |
| DO RELATÓRIO | |
| A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR | 4 |
| B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 4 |
| C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: | 4 |
| D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE | 5 |
| E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA | 6 |
| F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS | 6 |
| G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA | 16 |
| G.1. Falta de registro dos empregados. | 16 |
| G.2. Atraso no pagamento dos salários..... | 16 |
| H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR..... | 17 |
| H.1. Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural..... | 17 |
| H.1.1- Não realização de exames médicos admissionais..... | 17 |
| H.1.2- Não fornecimento aos trabalhadores de equipamento de proteção individual..... | 17 |
| H.2. Área de Vivência..... | 18 |
| H.2.1- Falta de alojamentos..... | 18 |
| H.2.2- Não disponibilizar local adequado para o preparo de alimentos aos trabalhadores..... | 19 |
| H.2.3- Fornecer água em condições não higiênicas e permitir a utilização de copos coletivos. | 19 |
| H.2.4- Não disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores..... | 20 |
| H.2.5- Não disponibilizar locais para refeições aos trabalhadores. | 20 |
| I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL..... | 21 |
| J. CONCLUSÃO | 23 |

ANEXOS

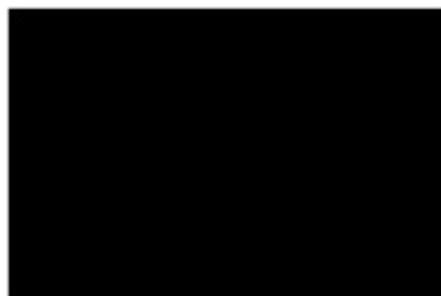
| | |
|--|-------|
| 1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) | A001 |
| 2. Matrícula CEI do Empregador | A002 |
| 3. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta | A003 |
| 4. Termo de Declaração do Empregador - MPT | A007 |
| 5. Planilha de Cálculo das Verbas Rescisórias | A008 |
| 6. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho | A009 |
| 7. Recibo de pagamento de indenização | A009V |
| 8. Recibo de pagamento de salários atrasados | A010 |
| 9. Recibo de pagamento de indenização | A011 |
| 10. Cópia do Requerimento de Seguro Desemprego | A012 |
| 11. Cópias dos Autos de Infração | A013 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



AFT
AFT

CIF
CIF

AFT
AFT
AFT

CIF
CIF
CIF

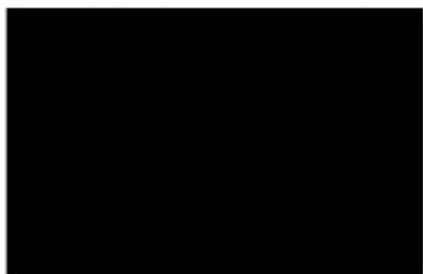


Motorista
Motorista
Motorista

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 12/06 a 17/06/2010
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI: 51.207.41201/81
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0151-2/01
- 6) Localização: Fazenda Santa Maria. Rodovia PA 279. Estrada da Canópolis. Região do Xadá. Zona Rural. São Félix do Xingu - PA. CEP: 68380-000.
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 8) Telefone do Empregador: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 02
- 2) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 02
- 3) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 01
- 4) RESGATADOS: 01
- 5) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO: R\$ 1.531,17
- 6) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO POR DANO MORAL: R\$ 1020,00¹
- 7) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 09
- 8) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 9) NÚMERO DE MULHERES: 00
- 10) NÚMERO DE MENORES (16-18 ANOS): 00
- 11) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 01
- 12) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

| | Nº do AI | Ementa | Descrição | Capitulação |
|---|------------|----------|--|---|
| 1 | 01927166-2 | 000010-8 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. | art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 2 | 01927167-1 | 001398-6 | Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. | art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 3 | 01927168-9 | 131023-2 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item |

¹ Indenização por dano moral individual decorrente de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho. (cópia em anexo às fls. A003).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

| | | | | |
|---|------------|----------|---|---|
| | | | que assuma suas atividades. | 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 4 | 01927169-7 | 131464-5 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 5 | 01927917-5 | 131341-0 | Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 6 | 01927918-3 | 131342-8 | Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 7 | 01927919-1 | 131343-6 | Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 8 | 01927920-5 | 131344-4 | Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 9 | 01927921-3 | 131388-6 | Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Partindo da cidade de São Felix do Xingu no sentido de Tucumã, na rodovia PA 279, percorre-se aproximadamente 14 km, depois entra na vicinal à direita (coordenadas 6.705°S, 50.7016°O), segue sempre pela vicinal, passa pela antiga firma CANÓPOLIS, que fica na beira do Rio Xingu, passa pela entrada de uma Fazenda chamada Montes Belos localizada em uma curva em forma de "S" (coordenadas 6.8593°S, 51.9854°O), percorre-se mais 15 km, entra em uma vicinal



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

localizada à esquerda (coordenadas 6.9256°S, 51.9538°O), passa-se por 4 Fazendas até chegar a porteira da Fazenda Santa Maria (coordenadas 6.8894°S, 51.9559°O), segue na vicinal até a sede da fazenda (Coordenadas 6.9586°S, 51.8600°O).

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

O empregador desenvolve a atividade pecuária em propriedade rural, cuja área total é de 550 alqueires, conforme declaração prestada pelo Sr. [REDACTED] ao Procurador do Trabalho (em anexo às fls. A007). Foi declarado ainda que atualmente são mantidas 650 cabeças de bovinos no propriedade fiscalizada.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel chegou à Fazenda Santa Maria no fim da tarde do dia 12/06/2010. Nas proximidades da sede da fazenda foi o encontrado o proprietário, que alegou estar levando sal para dar para o gado.



Chegada a fazenda Santa Maria

Identificados o empregador e a propriedade, aquele foi noticiado quanto ao início da fiscalização em sua fazenda. No primeiro momento o empregador negou à fiscalização a manutenção de trabalhadores na propriedade, informou que havia retornado à fazenda naquele dia, e que tinha trazido consigo dois trabalhadores da rua para realização do serviço de construção e reparação de cerca e roço. Questionado quanto a existência de trabalhadores desenvolvendo atividade de roço de pasto, o empregador novamente negou a existência de qualquer trabalhadores em sua fazenda, além dos dois já mencionados. Questionado quanto ao serviço de roço para manutenção do pasto, bem como sobre a realização do serviço de construção e reparo de cercas, o empregador informou que durante todo o tempo que explora a Fazenda Santa Maria, que sempre contratou trabalhadores por "empreita", sem registro ou formalização do vínculo, declaração esta que posteriormente foi ratificada para o procurador do trabalho, que a reduziu a termo (cópia em anexo às fls. A007).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Conversa da equipe fiscal com o empregador (de camisa amarela).

Por parte da equipe de fiscalização, foi iniciada a verificação física das instalações mantidas na propriedade para a título de alojamento de trabalhadores, estrutura onde seriam instalados os trabalhadores trazidos para a fazenda naquele dia. Enquanto outra parte da equipe deslocou-se para área de pasto a fim de confirmar a informação do empregador de que não havia mais trabalhadores roçando as áreas de pasto.

Em uma das edificações inspecionadas, foi encontrado um senhor, que identificou à fiscalização como [REDACTED] mas que era conhecido como [REDACTED]. O referido senhor confirmou a informação do Sr. [REDACTED] quanto ao fato de ter chegado a propriedade naquele dia, juntamente com outro senhor chamado [REDACTED] que não foi encontrado pela equipe fiscal, e que segundo informações havia retornado para propriedade em que trabalhava antes para apanhar pertences pessoais.

Questionado, o Sr. [REDACTED] declarou que tinham vindo até a fazenda para verificar o serviço que seria realizado, e que ainda não sabiam se iriam mesmo realizá-lo, pois ainda não tinham cientificado-se do serviço, nem tratado com o Sr. [REDACTED] sobre a remuneração do trabalho e nem mesmo sobre as condições de trabalho.



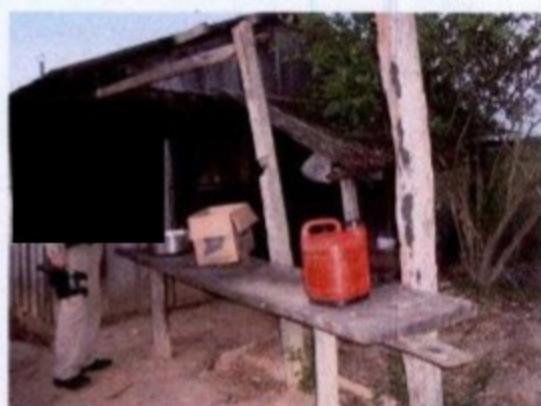
Auditora entrevistando o Sr. [REDACTED] (de boné vermelho).

Na estrutura onde os referidos trabalhadores ficariam alojados verificamos que embora se tratasse de uma edificação de madeira, coberta de telhas de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

amianto e chão de cimento, a mesma encontrava-se em precário estado de conservação. Além disso, não havia instalações sanitárias, nem local para preparo de alimentos e para tomada de refeições, não havia água encanada e nem mesmo poço de água para abastecimento da edificação. A manutenção de trabalhadores no local implicaria na utilização da água de um pequeno córrego que ficava nos fundos da edificação, de onde provavelmente seria captada a água para todos os fins. Portanto, o local não atendia aos requisitos mínimos exigidos para a manutenção de trabalhadores alojados. Ressalte-se que o referido local não foi considerado como alojamento pela fiscalização dado ao fato de que por ocasião da inspeção não haviam trabalhadores alojados, apurou-se a presença de pessoa com quem possivelmente o proprietário da fazenda estabeleceria contrato de trabalho.



Vista da frente e dos fundos da construção que o empregador pretendia usar como alojamento.



Córrego de onde se coletaria água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local a ser utilizado para preparo de refeições.

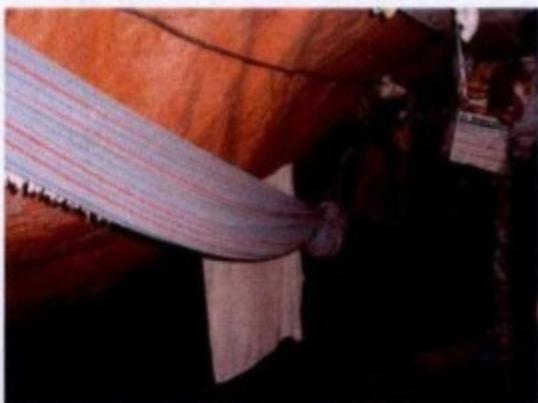
Parte da equipe que seguiu em busca de trabalhadores que possivelmente estariam trabalhando no roçô do pasto, encontrou um barraco coberto de lona localizado a aproximadamente 3 km da sede da fazenda. Quando da chegada da equipe não foram encontrados trabalhadores, mas como havia pertences pessoais, duas redes atadas, comida in natura para um bom tempo e comida sendo cozida no fogareiro improvisado pelos trabalhadores, a equipe resolveu aguardar até a chegada dos trabalhadores, como já havia anotado, os trabalhadores deveriam estar retornando para o barraco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Verificando uma Carteira de Trabalho encontrada no barraco foi possível identificar um dos trabalhadores e verificar que o mesmo não possuía o contrato de trabalho com o Sr. [REDACTED] anotado em sua CTPS. Foi ainda realizado o levantamento físico do barraco utilizado a guisa de alojamento.

Os trabalhadores estavam instalados em um barraco de estrutura de galhos e cobertura de lona plástica. O barraco, próximo de um córrego, não tinha paredes ou qualquer proteção lateral, deixando seus ocupantes expostos a intempéries e à incursão de pessoas e animais.



Barraco coberto com lona plástica utilizado como abrigo pelos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Não possuía armários ou outro mobiliário. Os pertences dos trabalhadores ficavam dependurados na estrutura ou em sacola e mala dos trabalhadores. O barraco era local de dormida, de manipulação de alimentos e preparo de refeições e também local de tomada de refeições, visto que não havia qualquer outra edificação na área. Os alimentos dividiam o espaço com os trabalhadores. As carnes para consumo ficavam dependuradas na estrutura de galhos e os demais víveres eram armazenados em caixas, no chão de terra *in natura*.

Os alimentos eram preparados sobre tábuas de madeira *in natura* e cozidos em fogareiro improvisado com três pedras que podiam apoiar um vasilhame.



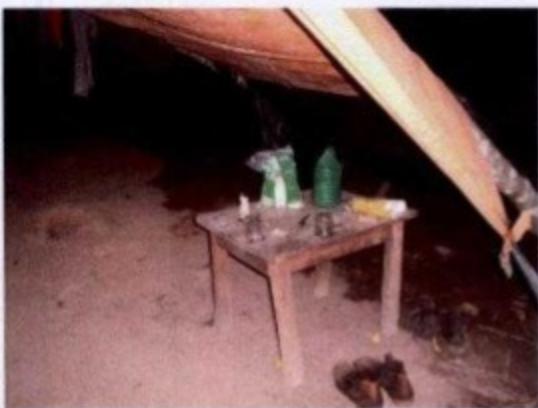
Local do qual se valiam os trabalhadores para manipular os alimentos.



Fogareiro improvisado pelos trabalhadores. Na hora da inspeção havia comida ainda sendo cozinhada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

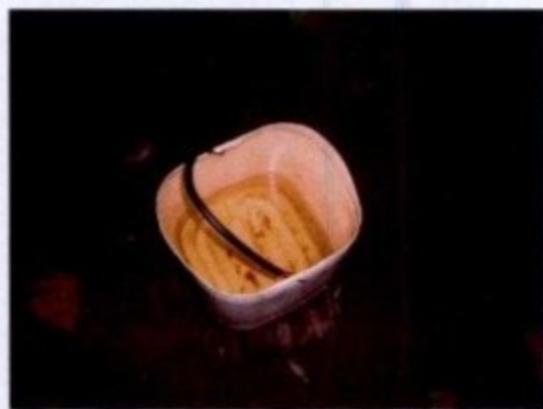


Manutenção de carne utilizada na alimentação dos trabalhadores.

Não havia instalações sanitárias no local. Os trabalhadores satisfaziam suas necessidades fisiológicas de excreção em qualquer lugar da vegetação do entorno. Não havia fornecimento de papel higiênico.

O banho era tomado no córrego que passava ao lado do barraco, utilizando recipientes reaproveitados para a coleta da água.

A água para ingestão, na área de vivência e na frente de trabalho, bem como para o preparo de alimentos, era retirada do mesmo córrego, da mesma forma.



Água coletada do córrego próximo e utilizada pelos trabalhadores para o consumo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Recipiente utilizado pelos trabalhadores para lavar outros utensílios.

Em seguida, chegaram ao local o Sr. [REDACTED] já identificado através da Carteira de Trabalho, bem como [REDACTED] que fora identificado naquele momento como sendo filho do [REDACTED]

Após a equipe identificar os trabalhadores, verificar que se tratavam dos trabalhadores que desenvolviam atividade de roço de pasto para a Fazenda Santa Maria, sob a direção do Sr. [REDACTED] e de perquirir as condições em que era desempenhado o trabalho na propriedade qual seja: que estavam na fazenda desde 02/05/2010; que ainda não havia recebido nenhuma remuneração pelo trabalho desenvolvido, que não havia recebido equipamentos de proteção individual, que não haviam sido submetidos a exames médicos admissionais, que as ferramentas utilizadas no serviço eram dos próprios trabalhadores, que o empregador não havia fornecido redes, e que as redes encontradas no barraco eram dos próprios trabalhadores, que não havia instalações sanitárias, que o banho era tomado no córrego próximo ao barraco e que as necessidades fisiológicas eram realizadas na vegetação ao redor do barraco. Após a coleta dessas informações, pela equipe de fiscalização, lhes foi explicado que não seria possível a permanência dos mesmos naquele barraco, os mesmos foram orientados a guardar seus pertences pessoais, bem como, ferramentas e utensílios que fossem de suas propriedades para que fossem conduzidos até a sede da fazenda onde mais orientações seriam dadas pela equipe de fiscalização a eles e ao empregador.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhadores arrumando seus pertences pessoais para deixarem o barraco.

De volta a sede da fazenda, o empregador reconheceu que os trabalhadores encontrados estavam trabalhando para ele, no momento, a equipe reiterou informações acerca do processo e dos procedimentos regulares da ação fiscal, bem como sobre o papel de cada uma das instituições integrantes da equipe do GEFM.

Foi informado, então, o empregador acerca da situação verificada na propriedade pelo GEFM e sobre as condutas necessárias ao resgate dos trabalhadores submetidos a condição degradante.



Parte da equipe esclarecendo pontos da fiscalização com o empregador.

Questionado sobre as datas de contratação dos trabalhadores em atividade, houve primeiramente uma divergência quanto a data do início da prestação laboral ao empregador, uma vez que conforme alegações deste, os trabalhadores estavam primeiramente trabalhando para colonos que exploram as terras contíguas a propriedade fiscalizada. No curso da fiscalização, ouvindo empregador e trabalhadores, conclui-se pela data de admissão, qual seja 21/05/2010.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Auditoras entrevistando os trabalhadores [REDACTED] (camisa vermelha) e [REDACTED] (camisa verde).

Questionado sobre os obrigatórios Livros de Registro de Empregados e Livro de Inspeção do Trabalho que deveria manter na fazenda, o empregador informou não possuí-los. Também informou que não possuía cadastro de empregador individual – CEI, referente aquela propriedade.

Sobre a titularidade da terra informou o empregador não possuir nenhum documento que comprovasse a sua condição de proprietário ou legítimo possuidor da terra, mas que estava buscando a regularização desta situação junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

No que diz respeito às pessoas que iriam iniciar o trabalho na fazenda, foram informados o empregador e o Sr. [REDACTED] que só poderiam começar a trabalhar depois que fosse o alojamento reformado a fim de adequar-se à legislação, na medida em que do jeito em que foi encontrado pela fiscalização, o mesmo não se prestava à manutenção de trabalhadores nos períodos inter jornada. Além disso, o empregador também foi orientado que deveria formalizar os contratos de trabalho antes do início da prestação laboral.

Ao fim, foi o empregador notificado a apresentar documentação à equipe fiscal no dia 15 de junho de 2010. (notificação em anexo às fls. A001).



Empregador recebendo a Notificação para Apresentação de Documentos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

G.1. Falta de registro dos empregados.

Em inspeção nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores constatou-se que o empregador mantinha os dois empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Observe-se que também não havia qualquer documento escrito que direcionasse para existência de contrato de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei nº 5.889/73, acrescido pelo artigo 1º da Lei 11.718 de 20.06.08. Os empregados trabalhavam diariamente em atividade típica da fazenda, qual seja, de roço para extração de ervas daninhas para conservação do pasto. Obedeciam às diretrizes do empregador e dele recebiam prestação pecuniária pelo trabalho realizado, presentes, assim, os pressupostos da relação de emprego. Os empregados prejudicados pelo ilícito descrito são [REDACTED] e [REDACTED], ambos roçadores, admitidos em 21/05/2010.

Presentes os pressupostos da relação de emprego, resta caracterizada a irregularidade, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927166-2, cópia em anexo às fls. A013.

G.2. Atraso no pagamento dos salários.

Em inspeção nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, bem como através de entrevistas com trabalhadores e análise da documentação apresentada constatou-se que o empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos dois empregados em atividade na fazenda. Os trabalhadores, admitidos em 21/05/2010 não tinham recebido remuneração até o início da ação fiscal. Regularmente notificado, não logrou o empregador apresentar comprovantes de pagamento de salários. Os empregados prejudicados são [REDACTED]

[REDACTED] ambos roçadores, admitidos em 21/05/2010.

Regularmente notificado, o empregador não apresentou quaisquer comprovantes de pagamento de salários. Inequívoca, portanto, a infração que ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927167-1, cuja cópia segue em anexo às fls. A015.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

H.1. Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural.

H.1.1- Não realização de exames médicos admissionais.

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, bem como através da análise de documentos apresentados após regular notificação, constatamos que os trabalhadores, [REDACTED] e [REDACTED] que laboravam no roço não haviam sido submetidos aos exames médicos admissionais antes de assumir suas atividades laborais. Os trabalhadores estavam expostos a riscos ergonômicos (situações causadoras de stress físico e/ou psíquico), físico (radiação não ionizante, calor e umidade), biológicos (fungos, bactérias, vírus e outros) e mecânicos(animais peçonhentos e ferramentas), além de desempenharem exaustivas jornadas de trabalho. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador desprezou os possíveis danos que as atividades laborais desenvolvidas em seu estabelecimento rural pudessem causar à saúde dos trabalhadores que contratou, e ignorou a possibilidade de agravamento de problemas de saúde que os trabalhadores pudessem possuir antes da contratação.

A irregularidade verificada ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927168-9 , cuja cópia segue em anexo às fls. A017.

H.1.2- Não fornecimento aos trabalhadores de equipamento de proteção individual.

Em inspeção nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, bem como através de entrevistas com os empregados e análise da documentação apresentada, constatou-se que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores que laboravam no roço da pastagem, os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes na respectiva atividade laboral, malgrado não tenha implementado nenhuma medida de proteção coletiva.

De acordo com a análise do ambiente de trabalho, onde laboram estes trabalhadores identificamos riscos de natureza química (poeira), física (exposição a radiação não ionizante dos raios solares, calor, umidade), acidentes (animais peçonhentos, tocos, depressões e saliências no terreno, ferramentas e outros), ergonômicas (postura de trabalho, esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso e outras situações causadoras de stress físico e/ou psíquico);



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

biológicos (fungos, bactérias, vírus e outros), riscos estes que exigem o fornecimento, pelo empregador e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: óculos de segurança, proteção de cabeça, vestimentas apropriadas, luvas, calçados de segurança, capas de chuva e perneiras. Regularmente notificado, o empregador não logrou comprovar compra ou fornecimento de qualquer Equipamento de Proteção Individual. A ausência de tais equipamentos enseja - em razão da exposição dos trabalhadores aos respectivos riscos - maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde e até mesmo à vida dos mesmos. Os trabalhadores prejudicados são:

Constatado o ilícito, foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927169-7, cuja cópia segue em anexo às fls. A019.

H.2. Área de Vivência.

H.2.1- Falta de alojamentos.

Inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores demonstraram que o empregador não disponibilizara alojamento aos dois trabalhadores, [REDACTED] que laboravam no roço de pasto, apesar da permanência dos mesmos no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho.

Os dois trabalhadores permaneciam na fazenda Santa Maria em péssimas condições, em barraco construído com estrutura de galho de madeira e cobertura de lona plástica, a mais de 2km de distância da área da sede. O referido barraco, construído pelo próprio trabalhador, era estrutura improvisada com forquilhas de madeira amarradas com cipó ou corda, cobertas por lona plástica, sem paredes ou qualquer outra proteção lateral, com piso irregular de terra, in natura, incapaz de oferecer condição de conservação, asseio e higiene ou proteção contra intempéries ou contra a incursão de animais ou pessoas estranha ao convívio dos trabalhadores. Não havia fornecimento de energia elétrica no local. Tais condições expunham os trabalhadores que ali permaneciam a diversos riscos. O local não oferecia condições mínimas para abrigar seres humanos. Os trabalhadores dormiam em redes próprias amarradas à estrutura dos barracos. As roupas e outros pertences dos trabalhadores ficavam dependurados em varais improvisados no interior do barraco ou amarrados à madeira da estrutura.

Razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927919-1, cópia em anexo às fls. A021.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H.2.2- Não disponibilizar local adequado para o preparo de alimentos aos trabalhadores.

Constatamos que não fora disponibilizado na fazenda local adequado para o preparo de alimentos aos trabalhadores que laboravam no roço de pasto. Os obreiros preparavam as próprias refeições no barraco em que permaneciam.

Dessa forma, as refeições dos trabalhadores, [REDACTED] e [REDACTED] eram preparadas em área incapaz de oferecer qualquer condição de conservação, asseio e higiene. Os alimentos eram cozidos ao lado do barraco, em local descoberto e em fogareiro, a lenha, construído com barro, e chapa de metal, sobre armação de madeira. Não havia lavatório sistema de coleta do lixo gerado e instalação sanitária para quem manipulava alimentos, o que comprometia ainda mais a já precária condição de conservação e higiene do local e dos alimentos consumidos. Os mantimentos, bem como panelas e vasilhames, eram armazenados em cima de tábuas que improvisavam mesas expondo os víveres a todo tipo de contaminação, por roedores, insetos, poeira e sujidade. A carne estava pendurada em varal, na estrutura de madeira do barraco, exposta à sujeira e a contaminações diversas, inclusive por ovos de insetos. Os alimentos eram manipulados na mesa e em meio a utensílios e vasilhames. A água utilizada para o preparo das refeições era proveniente de córrego próximo ao barraco, que armazenada em recipiente de origem desconhecida era utilizada sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem. Apresentava-se suja e amarelada, o que é facilmente explicável considerando que o curso d'água estava sujeito à contaminação ocasionada pela enxurrada e pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos, bem como pelo pisoteio de animais.

A constatação da irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927920-5, cópia em anexo às fls. A023.

H.2.3- Fornecer água em condições não higiênicas e permitir a utilização de copos coletivos.

Verificamos, através de inspeção nos locais de trabalho, que não era fornecida água potável em condições higiênicas aos trabalhadores que se encontravam laborando no estabelecimento supracitado, no roço de pastagem. Estes, para saciar sua sede, se serviam da água do córrego que passava ao lado do barraco de Iona, onde pernoitavam. Esta água apresentava-se turva e amarelada, com partículas em suspensão e, provavelmente, contaminada devido à utilização da mesma coleção de água, também por animais silvestres. Os trabalhadores, deste modo, ficavam sujeitos a infecções gastrointestinais, dentre outros problemas de saúde que podem ser causados em virtude da possível contaminação. A água recolhida do córrego era armazenada em recipiente de origem desconhecida e consumida diretamente pelos trabalhadores, sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem, sem higiene.

Essa constatação originou o Auto de Infração n.º 01927921-3, cópia anexada às fls. A025.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H.2.4- Não disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores verificamos que para os dois trabalhadores que permaneciam no estabelecimento à guisa de alojamento, não haviam sido disponibilizadas instalações sanitárias construídas com lavatório, água limpa, vaso sanitário, mictório e chuveiro. Para tomar banho os trabalhadores faziam uso de um córrego próximo do barraco de lona onde pernoitavam. A inexistência de instalação sanitária no local compelia os trabalhadores a satisfazerem suas necessidades de excreção na vegetação, limpando-se com folhas ou papel higiênico por eles adquirido, sem privacidade, expostos ao risco de ataque de animais peçonhentos e de irritações dérmicas e dermatopatias diversas pelo contato com as folhas, muitas vezes urticantes ou tóxicas. A falta de lavatório prejudicava a descontaminação das mãos após a evacuação, uma medida que previne a infecção pelos agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pela água e pelo contato com fezes humanas que, ao invés de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas, favorecendo a presença de moscas e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal.

A ausência de instalações sanitárias ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927917-5, cuja cópia segue em anexo às fls. A027.

H.2.5- Não disponibilizar locais para refeições aos trabalhadores.

Inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores demonstraram que para os trabalhadores não havia local apropriado para realização de refeições em condições de higiene e conforto, com água potável para beber e limpa para higienização, mesas, assentos em número suficiente e depósitos de lixo com tampa. Os trabalhadores tomavam suas refeições do café e do jantar no barraco onde permaneciam, sentados em banco improvisado com tábua, nas redes onde dormiam ou diretamente no chão, com o vasilhame de comida apoiado nas mãos. Serviam-se da água de um córrego próximo para beber e higienizar-se. A água era armazenada em recipientes plásticos reaproveitados, sem condições mínimas de higiene, e era consumida sem passar por processo de purificação ou filtragem. O lixo gerado pelos obreiros era despejado na área próxima ao barraco de lona, o que atraia ratos, insetos, como formigas, baratas, moscas e outros.

O ilícito foi objeto do Auto de Infração n.º 01927918-3, anexo, em cópia, às fls. A029.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

No dia 15/06/2010, após contato prévio para alteração do local onde a fiscalização atenderia o empregador, o Sr. [REDACTED] fez-se presente no escritório de seu contador.

Na oportunidade a coordenação do GEFM reiterou as informações sobre as condutas necessárias em face da situação degradante a que estavam submetidos os trabalhadores em atividade na fazenda Santa Maria; bem como sobre sua responsabilidade pelo vínculo de emprego com aqueles trabalhadores e, especialmente, pelas condições de saúde e segurança em que permaneciam na fazenda.

O empregador apresentou apenas a carteira de trabalho do Sr. [REDACTED] e informou que o mesmo teria ido juntamente com [REDACTED] para Redenção, cidade onde os trabalhadores residiam. Informou ainda que não seria possível a formalização do vínculo com o trabalhador [REDACTED] uma vez que o mesmo se recusa a assinar carteira porque estaria buscando junto ao INSS benefício social em razão de incapacidade laborativa após ter sofrido acidente de trânsito. Pela equipe fiscal foi reforçado que o empregador deveria apresentar os trabalhadores e que deveria ser formalizado o vínculo de emprego com os dois trabalhadores, uma vez que estavam presentes todos os pressupostos do vínculo de emprego na relação mantida entre o empregador e os referidos trabalhadores. Foi apresentado ainda pelo empregador matrícula do Cadastro de Empregador Individual – CEI, em anexo às fls. A002.

Quanto as reformas no local que serviria como alojamento para trabalhadores, informou o empregador que o local a ser reformado não seria o mesmo inspecionado pela fiscalização, e sim a edificação que ficava próxima a horta mantida pelo empregador. Relatou o empregador que a estrutura era melhor e que já havia instalação sanitária e abastecimento de água, que havia começado as reformas necessárias neste local, e que em aproximadamente oito dias já estaria com o local pronto. Informou ainda que até que estivessem concluídas as reformas não manteria trabalhador na fazenda.

Orientado o empregador e o seu contador, foi aprazado o pagamento das parcelas rescisórias para o dia 16/06/2010, a partir das 14:00 horas. Foi apresentado ao empregador planilha de cálculo das verbas rescisórias com base nas informações apuradas quanto a remuneração e duração do contrato de trabalho. O empregador questionou a data de admissão que constava na planilha, qual seja 02/05/2010, alegando que o início do serviço na sua propriedade se dera em 21/05/2010, fato que ficou pendente de confirmação junto ao trabalhador que quando da inspeção na fazenda Santa Maria havia informado a data de 02/05/2010.

No dia 16/06/2010, compareceu o empregador acompanhado pelo Sr. Alfrênio. Ambos não sabiam informar sobre o paradeiro do [REDACTED]. Na oportunidade foi esclarecido ainda que o [REDACTED] filho adotivo do Sr. [REDACTED]. Foi ouvido o empregador pelo Representante do Ministério Público (termo de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

declaração em anexo às fls. A007). Através das informações do trabalhador, conclui-se que data correta de admissão seria 21/05/2010, com o que concordou o empregador. Fenda a divergência quanto a data de admissão foi entregue ao empregador nova planilha de cálculos rescisórios (em anexo às fls. A008).

Com o representante do Ministério Público do Trabalho foi acordado o pagamento de indenização por danos morais individuais e coletivos, previstos em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta assinado naquela data (Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em anexo às fls. A003). No referido termo, apesar do não comparecimento do trabalhador Wagner, ficou previsto ainda o pagamento de indenização por danos morais ao mesmo, que seria representado pelo Sr. Alfrênio para receber referida verba.



Procurador do Trabalho tomando a termo as declarações do empregador

Após o que foi conferida a documentação do empregador, e rescindido o contrato de trabalho do Sr. [REDACTED] e realizados os pertinentes pagamentos, inclusive da indenização devida ao [REDACTED] (TRCT e recibos em anexo às fls. A009). Foi entregue ao trabalhador [REDACTED] o requerimento de seguro desemprego do trabalhador resgatado (cópia em anexo às fls.A012), oportunidade em que lhe foi explicado o procedimento para a recepção do benefício.

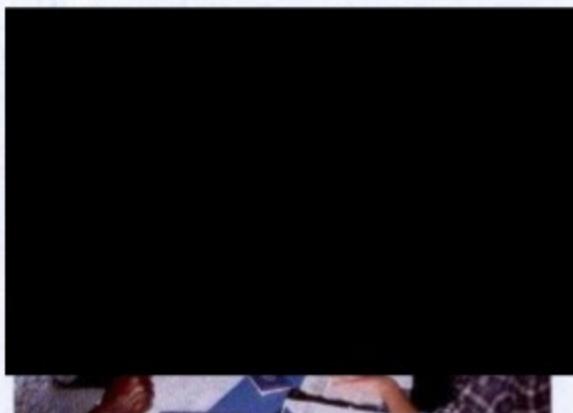


Auditora fiscal confere a documentação antes do pagamento das verbas ao trabalhador





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



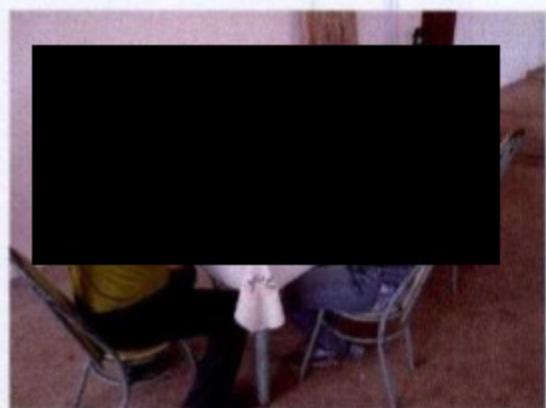
Pagamento ao trabalhador.



No dia 17/06/2010 foram entregues os Autos de Infração ao empregador (cópias em anexo às fls. A013) e encerrada a ação fiscal.



Empregador recebendo Autos de Infração.



J. CONCLUSÃO

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade de pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Como objetivos fundamentais dessa república elegeu a constituição cidadã de 1988 a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição Federal garante a todos os cidadãos brasileiros direitos iguais sem distinção de qualquer natureza, mormente o direito à vida e à liberdade. Garante, mais, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A Carta Magna dispõe também que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

existência digna, conforme os ditames da justiça social, observadas a **função social da propriedade e a redução das desigualdades regionais e sociais**.

Ainda, prevê o texto constitucional que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: **observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores**.

Em face de tais disposições cogentes contrapõem-se as condições a que estavam sujeitos os trabalhadores em atividade de roço de pasto gado na propriedade rural conhecida como Fazenda Santa Maria, localizada no município de São Félix do Xingu - PA, constatadas em ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

De se ressaltar que em consonância com as disposições constitucionais, as Normas Regulamentadoras do trabalho rural, exaradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego encerram arquétipos mínimos de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, sem atenção aos quais toma forma e corpo a degradação.

Por conseguinte, suficientemente objetiva a caracterização da degradação em todos os seus âmbitos, já que uma vez sujeitos os trabalhadores à situação ora relatada têm destituída, ignominiosamente, sua dignidade e aviltada sua característica essencial de ser humano.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o empregador, no que tange aos mencionados obreiros, ignora a valorização do trabalho humano e nega aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica.

O empregador, com a conduta verificada pela equipe fiscal, não oferece a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e distribuição de renda, na medida em que, como referido, submete os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, instalando-os, em propriedade de terceiros, em ambientes totalmente impróprios ao ser humano e não os remunerando de forma adequada; não fornecendo alimentação condizente e, pior, não oferecendo água potável em abundância e em boas condições de higiene para trabalhadores em atividade que necessita reposição hídrica sistemática, especialmente a se considerar o clima da região.

Saliente-se, mais uma vez, que a sujeição dos trabalhadores a condições degradantes compromete não só a saúde e a segurança dos mesmos, mas também, e não com menor significância, sua própria dignidade.

Assim, o conjunto de ilícitos relatados deve encontrar capitulação nos respectivos dispositivos legais, a fim de que sejam coibidas as práticas a eles relacionadas.

O poder público não se pode esquivar de sua responsabilidade pela manutenção do quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotas a fim de que não se verifique mais tal situação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério P\xfablico Federal, Pol\xficia Federal e Receita Federal do Brasil para provid\xeancias cab\xebeis.

Brasília, 28 de junho de 2010.

A large black rectangular redaction box covering the signature area of the person who signed the document.

Coordenadoras

A large black rectangular redaction box covering the signature area of the person who signed the document.

FIM